



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE | SC**  
 Rua Nereu Ramos, nº. 389 | CEP 89.610-000  
 (49) 3554-0922 | www.hervaldoeste.sc.gov.br

**CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO**

**DIVULGAÇÃO DO PARECER RELATIVO AO RECURSO AFETO A CLASSIFICAÇÃO FINAL PARA O CARGO DE PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA DO PROCESSO SELETIVO E CONCURSO PÚBLICO Nº. 016/2014/SMECE/SMAMA**

O Prefeito do Município de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina e a Coordenação dos Concursos Públicos da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, atuando de forma conjunta, no uso de suas atribuições legais, tornam pública a decisão do recurso apresentado contra a classificação final para o cargo de Professor de Língua Portuguesa:

| INSCRIÇÃO  | SOLICITAÇÃO   |
|--|---|
| <p><b>174280</b><br/>Concurso Público</p> <p><b>174281</b><br/>Processo Seletivo</p> | <p>Candidata solicita correção de sua pontuação na avaliação de títulos. Salaria que na prova de títulos do Processo Seletivo recebeu nota 1,40 (um vírgula quarenta pontos), em virtude da entrega do diploma de graduação. Contudo, no Concurso Público, a pontuação atribuída a candidata foi o (zero pontos). Alega que obteve um excelente desempenho na prova objetiva do Concurso Público e encerra o pedido solicitando que a sua nota no Concurso Público seja a mesma que obteve no Processo Seletivo.</p>  |
| <p><b>SITUAÇÃO</b></p>   | <p>No que tange a análise de títulos, segue o Histórico da Análise: <b>Para o Concurso Público:</b> Segunda Pós-graduação – o (zero pontos); Segunda Graduação – o (zero pontos); Cursos de Aperfeiçoamento – o (zero pontos); Tempo de Serviço – o (zero pontos), conferindo a candidata a <u>pontuação total de o (zero) pontos</u>. <b>Para o Processo Seletivo:</b> Pós-graduação – o (zero pontos); Graduação – 1,40 (um vírgula quarenta pontos); Cursos de Aperfeiçoamento – o (zero pontos); Tempo de Serviço – o (zero pontos), conferindo a candidata a <u>pontuação total de 1,40 (um vírgula quarenta) pontos</u>. Cabe lembrar que, para a avaliação de títulos, foram considerados os documentos e valores gradativos previstos no item 4.26 do edital. O item apresenta, com muita clareza, 02 (dois) quadros distintos que contemplam os documentos e valores considerados tanto para o Processo Seletivo como para o Concurso Público, não sendo possível que a avaliação e conseqüente computação de pontos ocorram da mesma maneira. A inscrição da candidata implica no conhecimento das normas estabelecidas no Edital, conforme determina o item 1.4 “A inscrição no Processo Seletivo ou no Concurso Público implicará, desde logo, a ciência e aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste edital”. Além disso, o pedido da recorrente configura-se como sendo extemporâneo, pois protocolado em 11 de fevereiro, o prazo para apresentação de recurso referente a Classificação da Avaliação de Títulos expirou no dia 06 de fevereiro do corrente ano (itens: 6.3.2 e Anexo II, do Edital). Assim, o recurso resta indeferido. <b>RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.</b></p> |

Gabinete do Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, em 13 de fevereiro de 2015.

**NELSON GUINDANI**  
 Prefeito Municipal